



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 164, de 04 de Agosto de 2015.

E-Processo: 10030.000341/0715-16

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Assunto: Estimativa de impacto da dedutibilidade da base de cálculo do IRPF do pagamento de plano de saúde aos empregados domésticos.

1. Trata-se de estimar impacto de medida desonerativa encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda pela Comissão de Finanças e Tributação, conforme Ofício Pres. nº 172/15-CFT, de 01 de julho de 2015 e protocolado sob número 01121006.002621.2015 em 06 de julho de 2015. O pleito foi encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil por meio do memorando nº 10202/AAP/MF, de 09 de julho de 2015. Posteriormente, o pleito foi recebido pelo Centro de Estudo Tributário e Aduaneiro em 14 de julho de 2015.

2. Solicita-se a estimativa do impacto financeiro no caso da aprovação do Projeto de Lei nº 7.341/2010 que autoriza a dedução da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas (IRPF), dos pagamentos efetuados a plano de saúde ou seguro saúde contratado em benefício do empregado doméstico. O benefício limita-se a 1 (um) empregado doméstico e esta condicionado à comprovação de regularidade das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado e de sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

3. É importante lembrar que o segmento dos empregados domésticos, que se pretende favorecer, já se beneficia de dedução específica relacionado à apuração do IRPF. A legislação atual autoriza a dedução das quantias recolhidas pelo contribuinte a título de contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Neste caso, que também caracteriza uso extrafiscal do tributo, o objetivo é a formalização do vínculo empregatício na atividade.